

**TC 021.334/2010-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

**Responsáveis:** José Ubirajara de Arruda Filho (CPF nº 061.816.512- 68)

**Assunto:** Determina nova Notificação pela via Editalícia

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Considerando que o Sr. José Ubirajara de Arruda Filho já havia recebido e assinado o Ofício 3476/2010-TCU-SECEX-MA (peça 1, págs. 72/73), encaminhamos o Ofício nº 1055/2013-TCU-SECEX/MA (Peça 9) para o responsável, retornando este com a informação dos Correios de que o Sr. José Ubirajara de Arruda Filho: “MUDOU-SE” conforme o Aviso de Recebimento (peça 12);
2. Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF (peça 14), confirmou-se que o endereço encontrado continua o mesmo das peças mencionadas acima;
3. Considerando que, em consulta ao site da telelistas.net (peça 15), não foi encontrado nenhum outro endereço do Sr. José Ubirajara de Arruda Filho;
4. Considerando que foi determinada a expedição da competente **Notificação** ao Sr. José Ubirajara de Arruda Filho, **via edital**, conforme despacho de peça 16 (EDITAL Nº 0094/2013-TCU/SECEX-MA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 3, Pág. 172).
5. Considerando que, decorrido o prazo de publicação do edital, ocorreria o trânsito em julgado do Acórdão Nº 2279/2013-TCU-1ª Câmara (peça 3), e os autos foram então encaminhados ao nosso Núcleo de CBEX para montagem de Cobrança Executiva.
6. Considerando que, ao se proceder à montagem do devido processo de cobrança executiva (Cbex), em consulta ao Cadastro CPF/CNPJ, encontrou-se novo endereço do responsável José Ubirajara de Arruda Filho (peça 20).
7. Considerando que, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi **determinado** a expedição de nova notificação referente ao Acórdão 2279/2013-TCU-1ª Câmara ao Sr. José Ubirajara de Arruda Filho, no novo endereço constante da peça 20.

8. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 23) referente ao Ofício nº 0370/2014-TCU/SECEX-MA, de 17/2/2014 retornou com a informação dos Correios de que “NÃO EXISTE N°” no endereço encaminhado;

9. Considerando que a próxima etapa a ser providenciada seria a expedição de nova Notificação via Edital, mas que o referido já foi expedido/publicado, conforme peças 17/18, inclusive, já tendo ocorrido o trânsito em julgado Acórdão N° 2279/2013-TCU-1ª Câmara (peça 3).

10. Assim, como próxima etapa processual, determino o encaminhamento dos autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU.

Secex-MA, 8/7/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário